



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

DECRETO Nº 693, DE 29 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas no local do evento em comemoração ao Dia dos Evangélicos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização do evento "Dia dos Evangélicos", promovido pelo Município no dia 09 de agosto de 2025 (sábado), a partir das 20h, com programação cultural e religiosa de relevante interesse público;

CONSIDERANDO o caráter espiritual, familiar e comunitário do evento, que preza pelo respeito às práticas e convicções da fé cristã evangélica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um ambiente saudável, seguro e compatível com a natureza do evento;

CONSIDERANDO a competência do Município para regulamentar o uso de espaços públicos e adotar medidas que assegurem a ordem pública e o bem-estar coletivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no local do evento de comemoração ao Dia dos Evangélicos, a venda de bebidas alcoólicas, por bares e estabelecimentos comerciais, formais ou informais, no período das 17h do dia 09 de agosto de 2025 até às 06h do dia 10 de agosto de 2025, no espaço público onde ocorrerá a festividade.

Parágrafo único. A abertura dos referidos estabelecimentos será permitida, desde que não haja, nesse período, a comercialização, oferta ou disponibilização de bebidas alcoólicas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e demais órgãos municipais competentes, podendo contar com o apoio da Polícia Militar, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Art. 3º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis:

I – **Aplicação de multa**, nos termos da legislação municipal vigente, a ser graduada conforme a natureza e gravidade da infração;

II – **Apreensão imediata das mercadorias ou produtos** em desacordo com o disposto neste Decreto;

III – **Revogação ou suspensão do alvará de funcionamento** do estabelecimento infrator, em caso de reincidência ou infração grave.

Parágrafo único. A autoridade fiscalizadora deverá lavrar auto de infração próprio e encaminhá-lo ao setor competente para as providências cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, 29 de julho de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal